

# *oextra*<sub>net</sub> atos oficiais

QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

## publicações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019  
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



#### RESULTADO PROVISÓRIO

##### 01 - FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - MACEDÔNIA

POSIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	VAGNER ALVES CUBA	00000293648554	01/10/1976	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	Classificado
2º	LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA	00000456802356	06/03/1995	8,00	10,00	7,00	9,00	34,00	Classificado
3º	ANA PAULA SILVA TORRES	00000354405500	07/08/1989	8,00	8,00	7,00	9,00	32,00	Classificado
4º	PRISCILA PERISSINI DE ASSIS	00000400645075	20/06/1984	9,00	9,00	5,00	7,00	30,00	Classificado
5º	BRENER LEOPOLDINO	00000475123244	31/03/1991	7,00	8,00	8,00	7,00	30,00	Classificado
6º	MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS	00000047372666	23/03/1991	6,00	9,00	4,00	8,00	27,00	Classificado
7º	DANILO GONÇALVES PEREIRA	00000496129442	02/01/1994	8,00	9,00	5,00	4,00	26,00	Classificado
8º	THAYRLEN GREISE DRIGO PRODOMO	00000375458244	21/12/1995	8,00	6,00	5,00	7,00	26,00	Classificado
9º	DOUGLAS HENRIQUE OLIVATTO	00000448158553	18/12/1988	5,00	9,00	4,00	7,00	25,00	Classificado
10º	LAÉRCIO CARLOS FIGUEIREDO GOMES JUNIOR	00000466767699	04/09/1990	6,00	7,00	6,00	6,00	25,00	Classificado
11º	ESTEFANY PEREIRA RAUL RANDOLFO	0000001957059	29/10/1993	7,00	6,00	3,00	6,00	22,00	Classificado
12º	WESLEY OLIVEIRA LOPES	00000497792540	23/12/1997	5,00	6,00	6,00	5,00	22,00	Classificado
13º	PETRONILHO CORRÊA JUNIOR	00000141779366	17/06/1968	8,00	5,00	3,00	5,00	21,00	Classificado
14º	SILVIO LUIS BELATI	00000203985515	24/02/1970	4,00	5,00	7,00	5,00	21,00	Classificado
15º	HUGO VENANCIO DE SOUZA	0000044518782	16/01/1995	5,00	7,00	4,00	5,00	21,00	Classificado

Página 1 de 6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019  
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



#### RESULTADO PROVISÓRIO

##### 02 - PROCURADOR JURÍDICO - MACEDÔNIA

POSIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	CRISTINA FAVARO MEGA	00000294649335	24/04/1979	50,00	50,00	Classificado
2º	ANDRE HENRIQUE FERREIRA ALVES	00000095608409	26/12/1993	49,00	49,00	Classificado
3º	ADILSON TERLONE	00000005957308	16/02/1971	48,00	48,00	Classificado
4º	LUCAS CORREIA DE LIMA	00001192679008	11/12/1990	48,00	48,00	Classificado
5º	LETÍCIA MARA ANTUNES	00000401459949	12/04/1993	48,00	48,00	Classificado
6º	BEATRIZ BROGIO	00000076266875	19/07/1984	47,00	47,00	Classificado
7º	BRUNA PARIZI	00000329228006	06/04/1988	47,00	47,00	Classificado
8º	MAURO SILVIO FERRARI JUNIOR	00000477774180	10/06/1991	47,00	47,00	Classificado
9º	EWERTON QUEIROZ RODRIGUES	00000001787321	03/03/1994	47,00	47,00	Classificado
10º	MARILIA DELLAGNESI MEDEIROS	00000454049353	03/05/1994	47,00	47,00	Classificado
11º	BEATRIZ TOMÉ DE FARIA SOLDERA	00000451564947	16/02/1995	47,00	47,00	Classificado
12º	FABIANA FERNANDES DE GODOY	00000058824483	22/11/1974	46,00	46,00	Classificado
13º	NATHALIA ALMEIDA PINHEIRO	00000436669080	22/04/1986	46,00	46,00	Classificado
14º	HEBERT FABIANO SILVA PEDROSO FILHO	00000042097992	23/03/1995	46,00	46,00	Classificado
15º	FADEL DAVID ANTONIO NETO	000000221593536	21/04/1973	45,00	45,00	Classificado
16º	CELSO BRUNO TORMENA	000000588628219	18/05/1985	45,00	45,00	Classificado
17º	LUCAS DE PAULA	00000463090986	23/01/1990	45,00	45,00	Classificado
18º	NATÁLIA SCALABRINI DOS ANJOS	00000462531910	18/04/1990	45,00	45,00	Classificado
19º	BIANCA GUINELI LHETY	00000478703429	11/01/1991	45,00	45,00	Classificado
20º	GLEISON AIRES DE CARVALHO	00000477895803	03/03/1991	45,00	45,00	Classificado
21º	MARCOS ANTONIO CAMPOLI DOS SANTOS	00000484811915	06/07/1992	45,00	45,00	Classificado
22º	RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES	00000234229032	21/03/1977	44,00	44,00	Classificado
23º	FÁBIO ARTHUR SIMÕES GONZALEZ	00000448908566	16/02/1989	44,00	44,00	Classificado
24º	BÁRBARA SILVA VESSONI	00000001639967	11/11/1990	44,00	44,00	Classificado
25º	JOHN VICTOR RAMOS DE CASTRO	00000489404261	19/08/1992	44,00	44,00	Classificado
26º	AGOSTINHO ANTONIO DE MENEZES PAGOTTO	00000017406790	10/01/1968	43,00	43,00	Classificado
27º	ANTONIO LOPES MARQUES	00000343043233	23/02/1971	43,00	43,00	Classificado
28º	CLESTON CRISTIANO DOS SANTOS	00000265987520	01/03/1976	43,00	43,00	Classificado
29º	OTTON CASSIO RIBEIRO BARBOSA	00000011346975	14/03/1989	43,00	43,00	Classificado
30º	MOIRA CAROLINE DASSAN	00000453405198	06/07/1994	43,00	43,00	Classificado
31º	JORGE ANTONIO PANTANO PANSANI	00000029197682	07/03/1978	42,00	42,00	Classificado
32º	ANDREZA FERNANDA VELO MORAES	00000332099374	29/08/1981	42,00	42,00	Classificado
33º	DIEGO DE SOUZA PAES	00000001319187	31/05/1984	42,00	42,00	Classificado
34º	DIOGO VICENTE CÂNOVAS DEFILHO	00000439781735	27/01/1987	42,00	42,00	Classificado
35º	CAIO VINICIUS XAVIER VARELLA	00000285348346	27/08/1990	42,00	42,00	Classificado
36º	ARTUR MANOEL BIZ	00000396764368	04/03/1991	42,00	42,00	Classificado
37º	GABRIEL MANDARINI GONZAGA	00000484844131	02/06/1992	42,00	42,00	Classificado
38º	PATRICIA DA SILVA MORAIS	00000005562509	14/03/1994	42,00	42,00	Classificado
39º	LUCAS TAVARES SIMÃO	00000463275317	03/05/1994	42,00	42,00	Classificado
40º	ALISON LUIZ GOMES DA SILVA	00000413044919	24/08/1994	42,00	42,00	Classificado
41º	ALAN ANDRADE GOVEIA	00000001220394	05/11/1995	42,00	42,00	Classificado
42º	JOANA ROBLES ITTA FERREIRA	00000324703612	21/07/1980	41,00	41,00	Classificado
43º	REGIANE S. FAZZIO GONZALEZ THIAGO	00000222727019	23/05/1981	41,00	41,00	Classificado
44º	LILIAN FERREIRA CRIADO	00000029691423	19/04/1983	41,00	41,00	Classificado
45º	BRUNO BELTRAN	00000475704538	04/11/1991	41,00	41,00	Classificado

46º	STELLA SCAPIN GALEGO	00000481525154	22/06/1992	41,00	41,00	Classificado
47º	CAROLINA DE CARVALHO SABINO	0000049681672	18/04/1993	41,00	41,00	Classificado
48º	JULIANA PASSERINI RODRIGUES POIATI	00000401073531	18/01/1986	40,00	40,00	Classificado
49º	FERNANDA FREITAS DE SOUZA	0000046697454	11/09/1990	40,00	40,00	Classificado

Página 2 de 6

## publicações



Continuação da página anterior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



## RESULTADO PROVISÓRIO

## 03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - MACEDÔNIA

POSIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	LP	CP	LEG	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	MARA LUCIA PISSOLATO PEREZ	00000174025063	01/11/1967	8,00	12,00	12,00	-	32,00	Classificado
2º	VALERIA ALENCAR BARBOSA	00000448202608	24/05/1989	8,00	11,00	11,00	2,00	32,00	Classificado
3º	CAMILA DUART FERNANDES DE SOUZA	00000405062099	08/10/1988	9,00	10,00	11,00	-	30,00	Classificado
4º	DJALMA FERNANDES DE OLIVEIRA	00000029587188	03/11/1978	8,00	9,00	12,00	-	29,00	Classificado
5º	PATRÍCIA MARIA DE ARAÚJO BORGES	00000445289314	11/02/1989	8,00	9,00	10,00	2,00	29,00	Classificado
6º	SUZIANE MORAIS MENDES MONÇÃO	00000342784158	09/09/1979	8,00	11,00	9,00	-	28,00	Classificado
7º	LAIRES CARVALHO DE SOUZA GAVIOLI	00000017406798	16/02/1966	7,00	8,00	10,00	2,00	27,00	Classificado
8º	LUCIMARA XAVIER	00000295871945	12/02/1979	7,00	10,00	8,00	2,00	27,00	Classificado
9º	PATRÍCIA DOS SANTOS RODRIGUÉS	00000345490538	04/09/1985	7,00	8,00	9,00	2,00	26,00	Classificado
10º	LARISSA THAINE PRANDINI	00000447362148	29/01/1996	6,00	8,00	10,00	2,00	26,00	Classificado
11º	MARCIA ANDREA SOUZA DOS SANTOS	00000271535593	10/03/1974	5,00	11,00	6,00	2,00	24,00	Classificado
12º	MICHELI TEODORO DA SILVA	00000287718402	05/09/1978	4,00	9,00	11,00	-	24,00	Classificado
13º	LADIA LEIZI MARINHO CAVALLINI	00000290512773	05/02/1979	7,00	7,00	8,00	2,00	24,00	Classificado
14º	SARA PEREIRA DA SILVA	00000455931549	13/10/1987	7,00	9,00	7,00	-	23,00	Classificado
15º	ANABELL GIRARDI COLTURATO	00000455749553	18/07/1996	5,00	8,00	10,00	-	23,00	Classificado
16º	ALINE CAMILA DE LIMA QUEIROZ	00000448202128	24/11/1989	6,00	6,00	10,00	-	22,00	Classificado
17º	JOSILANE MAIRA CESAR LUPPI	00000292588811	06/02/1981	7,00	6,00	8,00	-	21,00	Classificado
18º	GRACIELE VANESSA CASSIMIRO DA SILVA	00000430905014	05/11/1984	4,00	9,00	8,00	-	21,00	Classificado
19º	ANA FLÁVIA DE SOUSA TRIVELATO ALMEIDA	0000040912377	28/10/1982	4,00	8,00	8,00	-	20,00	Classificado

Página 5 de 6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



## RESULTADO PROVISÓRIO

## 04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - MACEDÔNIA

POSIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	LP	CP	LEG	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	LEANDRO DE SOUZA SILVA	00000497133970	10/02/1994	10,00	14,00	14,00	-	38,00	Classificado
2º	PAULA CRISTINA CONSTANTINO SANTOS	00000454833842	19/11/1995	5,00	8,00	8,00	5,00	26,00	Classificado

Página 6 de 6

Uma publicação: Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019.

O EXTRANET - Edição N° 3.610.



## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## RECURSOS PARA ANÁLISE

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I
QUESTÃO SOLICITADA DE LEGISLAÇÃO USADA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	
Questão:	38
Fundamentação 1:	Ilustríssima banca examinadora, considero a questão nº 38 passível de recurso, tendo em vista que foi considerada correta pela banca a alternativa B (30 de junho de ano de ingresso). Porém, de acordo com a Deliberação CEE 166/2019, publicada no D.O. em 31/01/2019, no art. 3º, parágrafo 1º "é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes". Sendo assim, deveria ser considerada correta a alternativa C (31 de março do ano de ingresso).
Fundamentação 2:	No gabarito consta como resposta a alternativa B. Porem, a resposta correta é a Alternativa C  Base Legal. A idade mínima para ingressar no Ensino Fundamental é de 6 anos completados até 31 de março. A determinação é pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela resolução CEB n. 6/2010.
Questão:	38. O ensino fundamental é direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos seis anos de idade, completados até:  a) Primeiro de janeiro do ano de ingresso. b) 30 de junho do ano de ingresso. c) 31 de março do ano de ingresso. d) 25 de fevereiro do ano de ingresso.
Parecer:	<b>DEFERIDO - ALTERAÇÃO DE GABARITO PARA "C"</b>  Recurso assiste ao recorrente, deve-se proceder com a alteração do gabarito, visto que, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010 e a Deliberação CEE nº 166/2019 (documentos mais atuais do que a Deliberação CEE nº 73/2008, presente no edital e utilizado para elaborar a questão) a alternativa correta é "c) 31 de março do ano de ingresso".

Uma publicação: Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019.

O EXTRANET - Edição N° 3.610.



## RECURSOS PARA ANÁLISE

Cargo:	PROCURADOR JURÍDICO.
QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.	
Questão:	5

Conforme artigo 164, Título VI, Cap. II Das Finanças Seção I, "A competência da União para emitir moeda será exclusivamente pelo Banco Central", portanto a alternativa correta é a D

**Fundamentação 1:** Ja alternativa C esta incorreta pois esta diversa do texto constitucional  
Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.  
§ 1º vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

**Questão:** 5. Em relação às finanças públicas, assinale a alternativa incorreta de acordo com a Constituição Federal:

- É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
- As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
- O banco central nunca poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
- A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

**Parecer:** INDEFERIDO  
  
Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA.  
  
A única alternativa INCORRETA é a alternativa C "O banco central nunca poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros." Que está em desacordo com a Constituição Federal.  
  
O candidato não se deu ao trabalho de ler o enunciado da questão, pois apresenta recurso requerendo a alteração do gabarito para D como se o enunciado pedisse a questão correta.  
  
Isto posto, indefere-se o recurso.

**Cargo:** PROCURADOR JURÍDICO.  
QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

Questão: 6

Consta da Lei nº 11.107 de 2005:  
  
Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:  
I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;  
II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.  
  
§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Grifei.

Também sobre a matéria foi publicado por [Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes](#):

"(...) A Lei não esclarece se esses consórcios públicos de direito privado integram ou não a Administração Pública, mas ao dispor expressamente que os consórcios públicos de direito público integram a Administração Indireta, e nada dizerem a respeito dos consórcios públicos de direito privado, pretendeu que estes não integrem formalmente a Administração Pública.

Fundamentação 1: Portanto, até que seja pacificado o entendimento pela doutrina e jurisprudência a respeito dessa nova figura jurídica, podemos concluir que os consórcios públicos são novas pessoas jurídicas, que podem ser de

## GABARITO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019 DA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

## FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	D	B	A	B	A	A	A	B	B	C	A	B	B	D	B	C	D	A	
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15



## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Continuação da página anterior

No primeiro caso, eles serão autarquias, sob a forma de associações públicas sendo autarquias, não são, por óbvio, uma quinta espécie de entidade. Na segunda hipótese, depreende-se dos termos da Lei 11.107/2005 que o consórcio público não integrará formalmente a administração pública." (Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. -)

23. ed. rev.. atual. E ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2015.  
Página 30."

A assertiva II está totalmente incompleta. Não sendo possível responder como certa ou errada. A assertiva merece crítica pois a alternativa apontada como incorreta contém imprecisão. Portanto, podemos concluir que os consórcios públicos são novas pessoas jurídicas, que podem ser de direito público ou de direito privado, sendo que, se de direito público são autarquias e integram a Administração Indireta. Se de direito privado não integram a Administração, sendo assim, necessária a sua melhor exposição no enunciado para responder se pertence ou não à administração pública, pois, pode pertencer ou não a depender da criação como pessoa de direito público ou direito privado.

Não pensar assim, geraria uma aberração jurídica, como por exemplo: uma associação de classe profissional, de consumidores, desportiva ou outras, caso exista um contrato para formalizar um consórcio público. Essas associações de direito privado comporiam a administração pública com todas as prerrogativas que advém da supremacia do interesse público (imaginemos uma associação de consumidores com poder de polícia, promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos).

Por todo o exposto a questão de n. 6 não há resposta correta (o correto seria itens I, II e III), assim, a questão carece de anulação. Por não ter resposta correta.

A referida questão tem quatro itens analisáveis e foi dado como correta o item I e III e por assim incorretas os itens II e IV.

O recurso se concentra o item "III" que detém falha tornando incorreto abaixo o item transcrito.

III- Compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado;

Há algumas definições sobre o sentido subjetivo da administração pública.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro que a Administração Pública "no sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos E agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se tripate a atividade estatal: a função administrativa". Direito Administrativo, Atlas, 18. ed.

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, Administração em sentido formal, subjetivo ou orgânico "é o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas E agentes que o nosso ordenamento jurídico identifica como Administração Pública, não importa a atividade que exercem".

Administração Pública em sentido formal, subjetiva ou orgânica, nas palavras de Dirley da Cunha Júnior, "corresponde a um conjunto de pessoas ou entidades jurídicas (de direito público ou de direito privado), de órgãos públicos E de agentes públicos, que formam o aparelhamento orgânico ou estrutura formal da Administração. Vale dizer, leva em conta o sujeito da Administração".

Nesse sentido importante é o agente público é INDISPENSÁVEL para que se feche o conceito subjetivo (exercício de umas das funções do estado) de Administração Pública e também necessário para o conceito objetivo (que atender necessidades coletivas).

A função subjetiva está em EXERCER a função administrativa como um dos poderes do Estado o executivo em administrar, e assim não há administração sem agente público. Já a objetiva existe em ATENDER concretamente às necessidades coletivas que é preferencial do Executivo, mas não e somente dele que também pode ser exercido por demais poderes como judiciário na função administrativa do órgão que é eleger órgão e sua presidência, apurar e punir administrativamente seus servidores entre outros.

Deste modo, requer a Banca Examinadora a ANULAÇÃO da questão que tem como correta somente o item "I" e por não existir alternativa correta não se resta aproveitável.

Com todo respeito a banca, a questão em discussão deve ser anulada uma vez que o item I (A polícia administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções) ora abordado não encontra previsão no editorial, ou seja, o tema tratado na assertiva trata-se de "Poder de Policia" ou "Administração Pública e o poder de polícia", não sendo este abordado como pode se observar:

"DIREITO ADMINISTRATIVO – conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo. A Administração Pública: conceito; sentido objetivo e subjetivo. A teoria da Separação dos poderes, o Poder executivo e a função administrativa. Administração Pública e Governo. Regime Jurídico administrativo. Os regimes de Direito privado e de Direito Público na Administração Pública. Princípios de Direito Administrativo: importância, natureza e regime. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Princípios constitucionais implícitos e explícitos". Assim, a questão deve ser anulada, por falta de previsão no editorial.

6. Julgue os itens a seguir sobre a Administração Pública:

I- A polícia administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções;

II- Os consórcios públicos não compõem a Administração Pública;

III- Compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado;

IV- Em sentido subjetivo, a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo.

Dos itens acima:

a) Apenas os itens III e IV estão corretos.  
b) Apenas os itens I e III estão corretos.  
c) Apenas os itens II e IV estão corretos.

## ALUGA-SE APARTAMENTO NO GUARUJÁ

LOCALIZADO NA PRAIA DA ENSEADA, A 150 METROS DA PRAIA, COM 2 QUARTOS E UMA SUÍTE, COM 6 CAMAS, GELADEIRA, TELEVISÕES E EQUIPAMENTOS DE COZINHA.

TRATAR COM LEONILDA PELO CELULAR: (17) 99609-7429

	6) Apenas os itens I e II estão corretos.		território da União, conforme artigo 20, inciso VI da Constituição Federal. Nestes termos, pede deferimento.
Parecer:	<b>INDEFERIDO</b>  Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o item II não está correto, pois os consórcios públicos compõem a Administração Pública. Não há como fazer suposições com hipóteses que não foram trazidas no enunciado e nos itens. O candidato deve se atiar ao que está escrito na questão.  Os únicos itens corretos são os itens I e III, motivo pelo qual a alternativa B é a única correta e o recurso deve ser indeferido.		19. Roberto Marcelo e André Fausto, dois colegas advogados de longa data estavam em uma conversa descontraída em um famoso bar da cidade XPTO. Durante a conversa, Roberto Marcelo disse que o mar territorial, era constitucionalmente considerado um bem de cada Estado cujas fronteiras se coincidisse com o mar territorial. André Fausto argumentou que não, que de acordo com a Constituição Federal, o mar territorial é território da União. De acordo com a Constituição, assinale a alternativa correta sobre a situação narrada:  a) André Fausto está correto. b) Roberto Marcelo está correto. c) Ambos estão corretos. d) Ambos estão equivocados.
Cargo:	<b>PROCURADOR JURÍDICO.</b>  QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.	Questão:	<b>INDEFERIDO</b>  Recurso não assiste ao recorrente, visto que, de acordo o art. 20, VI da Constituição Federal o mar territorial é bem da União.  A terminologia adotada no enunciado não torna a questão incorreta.  A alternativa A está correta  Isto posto, indefere-se o recurso.
Questão:	10  <b>Fundamentação 1:</b>  O gabarito traz como correta a alternativa "C", afirmando, assim, que o ali contido "NÃO CORRESPONDE" a uma das informações que constarão do Anexo de Metas Fiscais da LRF. Ora, vejamos o § 3º, artigo 4º da LC 101/00:  § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Desta forma, o contido na alternativa "C" não pode ser o gabarito, já que a questão pede aquela que não corresponde. Assim, o correto é a alternativa "D", devendo o gabarito ser alterado. Nestes termos, pede deferimento.	Cargo:	<b>PROCURADOR JURÍDICO.</b>  QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.
Fundamentação 3:	  <b>Fundamentação 2:</b>  De acordo o art. 4 da Lei Complementar 101/2000 e seus parágrafos, não há alternativa incorreta, devendo a questão ser anulada, senão vejamos: Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. § 2º O Anexo conterá, ainda: I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Assim a alternativa (c) também está correta, não tendo nenhuma alternativa para a questão.	Questão:	24  <b>Fundamentação 1:</b>  Com a devida vênia, o gabarito acatado pela banca examinadora não pode ser mantido, devendo a questão ser ANULADA. Vejamos o enunciado da questão 24:  24. De acordo com o Código Penal, pratica o crime de Difamação, aquele que difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Em relação ao referido crime e a possibilidade ou não de exceção da verdade, assinale a alternativa correta: a) A exceção da verdade sempre será admitida neste caso. b) A exceção da verdade nunca será admitida neste caso. c) A exceção da verdade não existe no ordenamento jurídico brasileiro. d) A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.  Inicialmente, convém assinalar, com a devida vênia, que o examinador não observou que existe mais de uma alternativa correta. Isso pois, a palavra "admitida", constante na letra "a", poderia dar ensejo a dois tipos de interpretações, gerando ambiguidade, já que o termo "admitida" não necessariamente corresponde a "concedida". Conforme o dicionário Houaiss e Michaelis, a palavra "admitida" possui como significados possíveis: conhecida, reconhecida, aceita, cabível. Portanto, tomando-se por base que caso fosse adotado o sentido aceito ou cabível, a letra "a" poderia estar correta, a questão em tela, para ser considerada errada, deveria ter utilizado o termo "concedida" e não "admitida" já que admitida não necessariamente corresponde à concedida (como analogia, é possível um recurso ser conhecido e não provido, ou seja, ser possível mas não ser obtida a concessão desejada). Desse modo, é perfeitamente possível que o instituto da exceção da verdade seja sempre cabível nos casos de difamação, pois encontra-se interligado a ele, no entanto, não necessariamente concedido, pois sua concessão dependerá do preenchimento dos requisitos legais. Assim, haja vista a subjetividade do termo "admitida", empregado na letra "a" da questão 24, ensejando a possibilidade de interpretações conflitantes entre si, não caberia ao candidato supor qual o sentido desejado pela Banca, já que a adoção de um ou outro, acarretaria em uma resposta verdadeira ou falsa. Diante de todo exposto, vem requerer a anulação da questão 24, pois o termo utilizado na letra "a" foi "admitida" e não "concedida", sendo extremamente difícil para o candidato antever qual seria o significado perquirido pela Banca. A solução, portanto, para a questão referida é a sua anulação, o que se requer, neste recurso.
Fundamentação 4:	  <b>Questão:</b>  10. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com a referida Lei, assinale a alternativa que não corresponde a uma das informações que constarão do Anexo de Metas Fiscais:	Questão:	24  <b>Questão:</b>  10. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com a referida Lei, assinale a alternativa que não corresponde a uma das informações que constarão do Anexo de Metas Fiscais:
Parecer:	  <b>INDEFERIDO</b>  Recurso não assiste ao recorrente, visto que, a alternativa C é a única que não consta do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 101/2000, que trazem as seguintes disposições:  Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - dispõe também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetuada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; c) (VETADO) d) (VETADO) e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; II - (VETADO) III - (VETADO) § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. § 2º O Anexo conterá, ainda: I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. A alternativa C consta do Anexo de Riscos Fiscais, conforme o § 3º do artigo supratranscrito e não do Anexo de Metas Fiscais. Isto posto, indefere-se o recurso.	Parecer:	24. De acordo com o Código Penal, pratica o crime de Difamação, aquele que difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Em relação ao referido crime e a possibilidade ou não de exceção da verdade, assinale a alternativa correta: a) A exceção da verdade sempre será admitida neste caso. b) A exceção da verdade nunca será admitida neste caso.
Questão:	  <b>Parecer:</b>  corresponde a uma das informações que constarão do Anexo de Metas Fiscais:	Cargo:	c) A exceção da verdade não existe no ordenamento jurídico brasileiro. d) A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
	  <b>INDEFERIDO</b>  Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o Código Penal estabelece no Parágrafo único do art. 139 que no caso de difamação "a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções". Desta forma somente a alternativa D está correta em acordo com a legislação penal. Isto posto indefere-se o recurso	Parecer:	<b>INDEFERIDO</b>  Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o Código Penal estabelece no Parágrafo único do art. 139 que no caso de difamação "a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções". Desta forma somente a alternativa D está correta em acordo com a legislação penal.
	  <b>Cargo:</b>  QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.	Questão:	<b>PROCURADOR JURÍDICO.</b>  QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.
	  <b>Questão:</b>  29  Ilustríssima Banca Examinadora, a questão objeto deste recurso deve ser anulada, o gabarito anotou com razão a alternativa "A" como sendo a resposta correta.  Contudo, a alternativa "D" também traz uma informação incorreta, o que a torna uma assertiva CORRETA nos padrões em que solicitou o enunciado, que pede a informação incorreta.  É pacífico da doutrina e jurisprudência, que após o advento da Constituição Federal de 1988 o Art. 26 do Código de Processo Penal não foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista, que a Constituição Federal de 1988 determinou no inciso I do Art. 129 que compete ao Ministério Pùblico promover, privativamente, a ação penal pública, não sendo mais admitida a expedição de qualquer portaria pela autoridade policial e judiciária, vejamos:  Art. 129. São funções institucionais do Ministério Pùblico: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;	Fundamentação 1:	c) A exceção da verdade não existe no ordenamento jurídico brasileiro. d) A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
	  <b>Questão:</b>  I - A polícia administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções; <p>II- Os consórcios públicos não compõem a Administração Pública;</p> <p>III- Compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado;</p> <p>IV- Em sentido subjetivo, a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos</p>		

## publicações



## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

Continuação da página anterior

DJU 15.03.1991, p. 2648; STJ, RHC 2.363-0/DF, rel. Min. Jesus Costa Lima, RSTJ, 7/245". (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8676>).

O tema já foi, inclusive, objeto de questão de concurso público pela CONSULPLAN no ano de 2015 para provimento do cargo de Titular de Serviços de Notas e de Registro TJ-MG. No qual foi considerado o gabarito correto a não veracidade da informação disciplinada de que a ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

**Ante ao exposto, faz-se imperiosa a anulação da questão objeto do presente recurso face a existência de duas alternativas que podem ser consideradas como CORRETAS.**

Com efeito, consta no gabarito de respostas provisória que a alternativa a ser assinalada na questão nº 29 é a letra A. Nada obstante, a alternativa D igualmente jamais pode ser considerada correta. Nesse diapasão, apesar de constar no texto do Código de Processo Penal, artigo 26, seu texto foi revogado/não recepcionado pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Conforme consta no site da rede de ensino Luis Flávio Gomes, "O procedimento judicialiforme consiste na possibilidade de a ação penal, em contravenções penais, ter início por força de portaria de delegado de polícia. Contudo, com o advento da CR/88 e pelo princípio da oficialidade, restou revogado o artigo 26 do CPP que o previa. Ressalte-se que o princípio da oficialidade significa que há um órgão oficial, do Estado, a quem compete promover a ação penal pública privativamente: o Ministério Público. A única exceção a este princípio é a ação penal privada subsidiária da pública, prevista no artigo 5º, LIX da CR/88 e no art. 29 do CPP". (CUNHA, Rogério Sanches. LORENZATO, Gustavo Müller. FERRAZ, Maurício Lins Ferraz. PINTO, Ronaldo Batista. Processo Penal Prático. Salvador: JusPODVIM, 2007. p. 29.) (<https://lq.jusbrasil.com.br/noticias/87563/quem-se-entende-por-procedimento-judicialiforme>).

Da mesma forma, em artigo publicado no site do Jus.com.br, Rodrigo Carneiro Gomes anota que "É pacífico o entendimento doutrinário de que os arts. 26 e 531 do CPP não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, na parte que permite o início de ação penal por portaria expedida pela autoridade judiciária, ou seja, o procedimento judicialiforme previsto para as contravenções penais e para as lesões e homicídios culposos, na forma da Lei nº. 4.611/65." (<https://jus.com.br/artigos/8741/o-inquerto-policial-na-investigacao-de-parlamentar/>)

Portanto, conforme os argumentos expendidos, requer-se a anulação da questão nº 29 por possuir duas alternativas a serem assinaladas, "A" e "D", com atribuição de pontos a todos os candidatos, de acordo com o item 9.2.3 do edital nº 1/2019.

Espera deferimento.

**Questão:** 29. De acordo com o Código de Processo Penal, nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Para efeitos do referido dispositivo legal, assinale a alternativa incorreta sobre a ação penal:

- Nunca será admitida ação privada nos crimes de ação pública, mesmo se esta não for intitulada no prazo legal.
- Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.
- Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido

por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

d) A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

**INDEFERIDO**

Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o enunciado da questão é claro em exigir que o candidato responda com base no Código de Processo Penal.

Não há embate doutrinário no enunciado e tampouco nas alternativas e sim somente a letra de lei do Código de Processo Penal.

O enunciado pede para assinalar a alternativa incorreta com base no Código de Processo Penal.

Isto posto indefere-se o recurso.

**Cargo:** PROCURADOR JURÍDICO.

**QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.**

**Questão:** 36

A assertiva em questão deve ser revista, pois não há alternativa correta, senão vejamos:

Despacho representa um ato processual praticado pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, onde este pode indeferir (negar) ou deferir (aprovar) determinado pedido, processo, solicitação, etc - art 203,§3, do CPC.

Talvez possa soar inadequado a defesa de algum posicionamento favorável acerca da possibilidade de se recorrer de um despacho. Isto porque, levando em consideração o previsto na redação do artigo 1001 do CPC, os despachos são irrecorríveis.

No entanto, há situações que abrem a possibilidade da interposição de recurso contra pronunciamento judicial caracterizado como despacho. Isto porque, existem no processo pronunciamentos que, mesmo que denominados de despacho, efetivamente decidem algo. Todavia, o conteúdo decisório de tal pronunciamento não é tanto para caracterizar uma decisão interlocutória. Assim, tal pronunciamento, haja vista a existência do conteúdo decisório, juntamente com a possibilidade de causar algum prejuízo às partes, seria passível de impugnação pela via recursal.

Ademais, no tocante a eventual recorribilidade dos despachos, não é apenas o conteúdo decisório neles presente que o fazem serem recorribles.

O despacho que, mesmo não possuindo conteúdo decisório, mas sendo proferido erroneamente, em descompasso com a legislação, podendo causar prejuízo a alguma das partes, também deve ser passível de reexame, abrindo, assim, a via recursal.

Neste sentido, leciona a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, "Este conteúdo decisório mínimo, a nosso ver, não descharacteriza o pronunciamento como despacho, mas o torna, a nossa ver, recorribel, porque apto a gerar prejuízo."

No tocante a recorribilidade deste segundo grupo de despachos, é justamente o conteúdo decisório constante neste pronunciamento, juntamente com o potencial lesivo deste despacho que abre a via recursal para impugnação do referido pronunciamento.

Além disso, é nitidamente, apesar de já ser assente na doutrina e na jurisprudência, o CPC passa a trazer em seu art. 1.022, caput, de forma expressa, que os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial, seja decisão singular ou colegiada de qualquer órgão jurisdicional.

Claro que o cabimento dos embargos de declaração só se faz possível nas restritas 2015 hipóteses legais: omissão, obscuridade, contradição e erro material.

GUILHERME RIZZO AMARAL: "Não havia dúvida na sistemática anterior quanto ao cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, colegiada ou monocrática (decisão interlocutória, sentença, decisão de relator ou outro membro de órgão fracionário do tribunal, decisão de presidente ou vice-presidente do tribunal), passando a prevê-lo de forma expressa o atual CPC. Quando se tratar de embargos contra decisão singular, deverão necessariamente ser julgados pelo prolator da decisão, descabendo

sua análise pelo órgão colegiado." [Comentários às Alterações do Novo CPC]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pág. 1.038]

Segundo o PROF. IVAL HEICKERT, é extremamente relevante verificar a hipótese e interposição de embargos de declaração contra DESPACHOS.

Pergunta-se: não seria possível que, por exemplo, um despacho, ato irrecorribel conforme previsão do art. 1.001, CPC, estivesse evitado por uma omissão?

Sobre o tema o professor Ival Heickert filia-se ao pensamento do prof. ARAKEN DE ASSIS:

"Também cabem embargos de declaração dos despachos, definidos no art. 203, §3º. E isso apesar de o art. 1.001 declarar que 'dos despachos não cabe recurso'.

O fato de o despacho não provocar gravame às partes não o isenta dos efeitos do art. 1.022, I a III. Por exemplo: o juiz designa audiência de instrução e julgamento para certo dia, mas o provimento omite a hora da solenidade. Evidentemente, os embargos de declaração se prestam a corrigir a omissão. Feliz se revela, nesta contingência, o alívio de que, conquanto declarando a lei o pronunciamento irrecorribel, o faz com a ressalva implícita no concernente aos embargos de declaração." [Manual dos Recursos]. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág. 707]

Assim conclui-se, ser possível afirmar que se torna possível, em situações extremas, a interposição de embargos de declaração também contra meros despachos, notadamente atos de provimento do juiz que, mesmo não possuindo caráter decisório, podem conter alguns dos elementos permissíveis dos declaratórios. Além disso a cláusula de irrecorribilidade dos despachos não pode ser tomada em termos absolutos ainda mais quando se engendra interpretação orientada pelos princípios processuais maiores, todos sediados constitucionalmente, quais sejam, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, o princípio da razoável duração do processo e o princípio do contraditório. Ressalte-se, ainda, que é da própria natureza dos embargos de declaração sua oposição a todo e qualquer ato do juiz, porquanto inadmissível prestação de tutela jurisdicional "confusa", ainda mais quando cause gravame à parte.

A referendar a posição aqui defendida, transcreve-se, in verbis, trecho do despacho da lava do ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, oportunidade em que deixou consignada a seguinte lição: Os declaratórios visam à integração do pronunciamento judicial embargado. São cabíveis em qualquer processo, em qualquer procedimento, contra decisão monocrática ou de colegiado, e resistem, mesmo, à cláusula da irrecorribilidade.

Posto isso, requer a anulação da questão, pois existe grande divergência quanto à possibilidade de recurso contra despacho.

**Questão:** 36. Avalie as proposições a seguir e assinale com (V) verdadeiro e (F) falso os enunciados abaixo:

(...) A parte que aceitar expressa ou tacitamente uma decisão pode recorrer dela mesmo assim;

(...) O recorrente não pode desistir do recurso depois de interposto;

(...) O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses;

(...) Dos despachos cabe recurso.

Assinale a alternativa que corresponde à sequência acima:

a) V-V-V-F.

b) F-V-F-V.

c) V-F-V-F.

d) F-F-V-F.

**Parecer:** INDEFERIDO

Recurso não assiste ao recorrente, visto que, a primeira assertiva "A parte que aceitar expressa ou tacitamente uma decisão pode recorrer dela mesmo assim"

contraria a literalidade do art. 1000 do Código de Processo Civil que diz: "Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer."

A segunda assertiva "O recorrente não pode desistir do recurso depois de interposto"

é falsa, pois contraria a literalidade do art. 998 do Código de Processo Civil que diz: "Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."

A terceira assertiva "O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses" está correta pois consiste na literalidade do art. 1005 do Código de Processo Civil.

A quarta assertiva "Dos despachos cabe recurso" está incorreta pois contraria a literalidade do art. 1001 do Código de Processo Civil, que diz: "Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso."

Isto posto, a alternativa D "F; V; F" é a única passível de ser assinalada.

Destra forma, indefere-se o recurso.

**Fundamentação 1:** Ademais, no tocante a eventual recorribilidade dos despachos, não é apenas o conteúdo decisório neles presente que o fazem serem recorribles.

O despacho que, mesmo não possuindo conteúdo decisório, mas sendo proferido erroneamente, em descompasso com a legislação, podendo causar prejuízo a alguma das partes, também deve ser passível de reexame, abrindo, assim, a via recursal.

Neste sentido, leciona a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, "Este conteúdo decisório mínimo, a nosso ver, não descharacteriza o pronunciamento como despacho, mas o torna, a nossa ver, recorribel, porque apto a gerar prejuízo."

No tocante a recorribilidade deste segundo grupo de despachos, é justamente o conteúdo decisório constante neste pronunciamento, juntamente com o potencial lesivo deste despacho que abre a via recursal para impugnação do referido pronunciamento.

Além disso, é nitidamente, apesar de já ser assente na doutrina e na jurisprudência, o CPC passa a trazer em seu art. 1.022, caput, de forma expressa, que os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial, seja decisão singular ou colegiada de qualquer órgão jurisdicional.

Claro que o cabimento dos embargos de declaração só se faz possível nas restritas 2015 hipóteses legais: omissão, obscuridade, contradição e erro material.

GUILHERME RIZZO AMARAL: "Não havia dúvida na sistemática anterior quanto ao cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, colegiada ou monocrática (decisão interlocutória, sentença, decisão de relator ou outro membro de órgão fracionário do tribunal, decisão de presidente ou vice-presidente do tribunal), passando a prevê-lo de forma expressa o atual CPC. Quando se tratar de embargos contra decisão singular, deverão necessariamente ser julgados pelo prolator da decisão, descabendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

## COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em razão de obedecer o prazo de recurso, e, o que consta na sugestão da comissão de licitação do exercício de 2019, bem como do parecer jurídico da Municipalidade, RESOLVE, HOMOLOGAR E ADJUDICAR, o objeto da Carta Convite nº 06/2019, em favor da empresa: RETIFICA SÃO JOSE DE FERNANDÓPOLIS LTDA, referente a proposta comercial apresentada em 29 de agosto de 2019, por tratar-se de menor preço por item apresentado no certame.

São João das Duas Pontes(SP), 04 de Setembro de 2019

JOSE CARLOS BARUCI

Prefeito Municipal

## CONSÓRCIO CONTEMPLADO

## CRÉDITO R\$ 350 MIL

## PARA COMPRA DE IMÓVEL /

## CONSTR. / CAPITAL GIRO

## PEÇO R\$ 36 MIL + TRANSF. DIV.

(17) 99627-6349 (PARTIC.)

**VEM AÍ !!!**

**INSCRIÇÕES ABERTAS**  
MASCULINO 24 TIMES / FEMININO 12 TIMES

**INÍCIO PREVISTO**  
OUTUBRO/2019  
JOGOS DURANTE A SEMANA  
PERÍODO DA NOITE

**SEDES CONFIRMADAS**  
FERNANDÓPOLIS / IALES / VOTUPORANGA / GENERAL SALGADO

CATEGORIAS	PREMIAÇÃO
MASCULINA	CAMPEÃO R\$ 5 MIL VICE R\$ 2 MIL
FEMININA	CAMPEÃO R\$ 1 MIL VICE R\$ 500,00

**INFORMAÇÕES - WALDINEY**  
(17) 99727-2852

**REALIZAÇÃO:** AFUFER - REVISTA CLUB DO ESPORTE

**APÓIO:** PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS / PREFEITURA DE VOTUPORANGA / PREFEITURA DE IALES / PREFEITURA DE GERALDO SALGADO

**B BIMM**

**FERRO VELHO S. PAULO**  
Comércio de Sucatas em Geral

**VENDE-SE PORTEIRAS PARA BRETE, MATA-BURROS, CORDOALHAS PARA CURRAL, ANDAIMES, TUBOS E METALON**

**TEL. (17) 3442 2708 - (17) 3442 5050**  
AVENIDA LUIZ BRAMBATTI, 1124  
DISTRITO INDUSTRIAL - FERNANDÓPOLIS-SP